



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA 447/2021**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **CURTUME KOEFENDER LTDA – Recurso Administrativo nº 00716-05.67/10-3:** Votou-se, por maioria de votos, pela admissibilidade do agravo. No mérito, todavia, prevaleceu o entendimento da maioria de que não houve a prescrição intercorrente. Assim, restou mantida da higidez do auto de infração. **01 VOTO CONTRÁRIO – APROVADO POR MAIORIA.**
- b) **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – Recurso Administrativo nº 006120-05.67/13-8:** O parecer é pelo não recebimento do presente Recurso de Agravo em razão da falta dos pressupostos legais. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- c) **GLAIDER GIORDANI – Recurso Administrativo nº 052499-05.67/17-5:** O parecer é pelo conhecimento e provimento do recurso ao CONSEMA, nos termos do art. 1º, inciso I, e art. 6º, ambos da Resolução CONSEMA nº 350/2017, para declarar da nulidade da notificação por edital realizada, bem como seus atos subsequentes, culminando com o retorno do processo à FEPAM para proceder à notificação do Autuado para ciência do AI nº 696/2017 e a consequente reabertura do prazo para oferecimento de Defesa Administrativa, sendo que a notificação deverá ser efetivada no endereço de domicílio do Autuado já constante dos autos. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

**Publicado no DOE do dia 30/06/2021**

**PROA nº: 21/0500-0001864-4**

Luiz Henrique Viana  
Presidente do CONSEMA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura